

STJ avalia se quem desiste aderir a transação deve pagar

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça começou a analisar a renúncia a uma ação judicial para aderir ao parcelamento. O ministro Gurgel de Faria entende que quem desiste deve pagar honorários de sucumbência.

A renúncia à discussão judicial é um requisito para a transação tributária, mas não traz qualquer efeito sobre o pagamento da sucumbência.

A Fazenda Nacional defende que o contribuinte é obrigado a pagar a verba. Isso porque a Fazenda é autônoma e, conforme diz o artigo 139 do Código de Processo Civil, quem dela desiste deve pagar honorários advocatícios da parte adversa.

Já o contribuinte do caso concreto alega que a condenação é indevida porque o parcelamento prevê, além da redução do valor, o pagamento de honorários advocatícios da parte adversa em caso de transação.

Nesse caso, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região condenou o contribuinte a pagar a verba para evitar o enriquecimento sem causa da Fazenda.

Relator da matéria no STJ, o ministro Gurgel de Faria entende que a discussão persista no Juízo de origem para resolver o principal. Ele pediu vista ao ministro Sérgio Domingues.

Deveria estar no acordo

Para o ministro Gurgel, como a Lei 13.988/2020 não foi promulgada, não incidir o artigo 90 do CPC de 2015. A análise se baseia na Lei de Transação Tributária.

O relator ainda fez críticas ao fato de essa discussão ter sido suscitada, pois a transação tributária visou exatamente a dirimir a controvérsia.

As partes vão, entram em acordo no âmbito do Direito Tributário. É incrível que isso venha ainda a acontecer. O ministro afirmou que a transação abrangida no âmbito da transação, afirmou o magistrado.





Haver uma transação para depois a gente ter de decidir continua a não caminhar para frente no que diz respeito acordos , continuou Gurgel .

REsp 2.032.814

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-ago-20/stj-avalia-se-quem-desisa>